PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 170/07
Folha 032
Protocolo

LEI N º1242, DE 14 DE JUNHO DE 2007

"DISPÕE SOBRE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As associações e sindicatos adiante enumeradas ficam autorizadas a explorar o serviço de transporte individual de passageiros por motocicletas – MOTO – TÁXI, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos:

I. Associação Amazon Moto Táxi de Ouro Preto do Oeste;
II. Associação Central dos Mototaxistas de Ouro Preto do Oeste;
III. Sindicato dos Proprietários de Moto Táxi de Ouro Preto do Oeste;
IV. Associação Alvorada dos Moto Taxistas de Ouro Preto do Oeste;
V. Associação de Moto Táxi Bela Vista;
VI. Sindicato de Moto Taxistas de Ouro Preto do Oeste;
VII. Associação dos Mototaxistas Center de Ouro Preto do Oeste;
VIII. Associação de Moto Taxistas 03 Coqueiros de Ouro Preto do Oeste;
IX. Associação de Moto Taxistas do Jardim Aeroporto de Ouro Preto do Oeste;
X. Associação de Moto Taxistas do Jardim Novo Estado "Arco Íris".

Art. 2º. O Poder Executivo, através de decreto, relacionará os associados que executarão o serviço de transporte.

Art. 3º. A partir da publicação desta Lei e da publicação do Decreto de que trata o artigo anterior, quando ocorrer a transferência por via de venda ou direito de locação, o concessionário pagará uma multa de 02 (dois) salários mínimos vigente, exceto nos seguintes casos:

a) quando ocorrer o falecimento do autorizado;
b) quando ocorrer doença que impossibilite exercer a função;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 170/07
Folha 033
Protocolo

Parágrafo único. Será cassada a concessão ou permissão para exploração do serviço de moto-táxi quando:

I – for feita a transferência das obrigações a outrem sem o conhecimento do Poder Público Municipal.

Artigo 4º. O proprietário deverá comprovar que reside no Município na ocasião da vistoria.

Parágrafo único. Na vistoria, será obrigatória a presença do proprietário, sob pena de cancelamento da concessão, salvo em casos plenamente justificados pelo proprietário e devidamente certificado pelo agente de fiscalização municipal.

Art. 5º. O art. 2º e seu parágrafo único, adicionado na forma do artigo anterior, da Lei 729, de 29 de junho de 1999 e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º A autorização será outorgada através de lei específica, devendo o autorizado observar as normas vigentes referentes à exploração do serviço.***
> ***Parágrafo único. A relação dos associados que serão cadastrados como condutores das motocicletas, constarão no Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo e serão denominados autorizados".***

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de junho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO